

ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N° 1.307, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

(Projeto de Lei do Legislativo N° 52/2023)

"INCLUI O PROGRAMA "JOVEM EMPREGO" PARA A CONTRATAÇÃO DE JOVENS SEM EXPERIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ."

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

- **Art. 1º -** Institui, no âmbito do Município de Irecê, o Programa "jovem emprego", fomentando a inserção de jovens sem experiência no mercado de trabalho
- Art. 2° As finalidades do Programa criado por essa Lei são:
 - I- Fomentar a geração de empregos e renda para os jovens do Município;
 - II Oferecer experiência para jovens no mercado de trabalho gerando inclusão social;
 - III Diminuir o impacto de refluxos na atividade econômica para a juventude.
- **Art. 3°** As empresas que aderirem ao programa deverão reservar vagas de trabalho a jovens sem a anotação anterior de registro de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social.
 - § 1 °. As vagas destinadas aos jovens a que se refere esta lei serão reservadas na seguinte proporção:
 - a) empresas com 8 (oito) a 20 (vinte) funcionários: 10% (dez por cento) das vagas;
 - b) acima de 21 (vinte e um): 15% (quinze por cento).
- § 2° Caso a aplicação do percentual de que trata esse artigo resultem número fracionado este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente.
- § 3° A porcentagem de jovens que trata o caput desse artigo deve ser garantida pelo período mínimo 16 (dezesseis) meses.



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art.4º As empresas que aderirem ao programa credenciaram o selo da "Empresa Amiga da Juventude".

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal definirá as formas de inscrição no programa e de sua fiscalização.

Art.6° Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Irecê/BA, 18 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos **Prefeito Municipal**